

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 949 DE 16 DE MAIO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, art. 1º, inciso II, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-040160/000194/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001242/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2567283

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 950 DE 16 DE MAIO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, art. 1º, inciso II, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-320001/000165/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001231/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2567284

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 16.05.2024

PROCESSO Nº SEI-390003/000145/2024 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2567096

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIOP/SEHIS Nº 001
DE 08 DE MAIO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, programação inserida no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA/RJ) para o período de 2024-2027, Lei nº 10.276, 09 de janeiro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, para o exercício de 2024 e a Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024 e com o Decreto nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para 2024; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, e conforme consta no Processo nº SEI-330001/000746/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Descentralização orçamentária para atender ao Termo de Compromisso 2607.0367.936-65/11, Obras de contenção de encostas em Teresópolis - Intervenção em setores de risco alto e muito alto, relativo ao exercício de 2023 e o Termo de Compromisso 02607.0396.118-77/12, referente à Transferência de Recursos de convênios de encostas, para as Obras de contenção de encostas em Nova Friburgo - Intervenção em setores de risco alto e muito alto

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 30 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

III - **De/Concedente:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP.

UO: 53010 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP.

UG: 530100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP.

IV - **Para/Executante:** Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social - SEHIS

UO: 65010 - Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social - SEHIS

UG: 650100 - Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social - SEHIS

V - CRÉDITO

P.T.: 53010.15.451.0512.3461 - Implantação de Projetos de Infraestrutura

Natureza de Despesa: 4490.00

Fonte: 2.700.214

Valor: R\$ 6.123.378,11(seis milhões, cento e vinte três mil, trezentos e setenta e oito reais e onze centavos).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, apresentando à Concedente a Prestação de Contas dos recursos aqui descentralizados.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 08 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE
Secretário de Estado de Habitação e Interesse Social

Id: 2567503

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15/05/2024

PROCESSO Nº SEI-330020/000991/2022 - CIENTIFICO que: (I) O Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ e o Município de Iguaba Grande firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022 (Processo nº SEI-330020/000580/2022), tendente a desenvolverem, em conjunto, ações de regularização fundiária de comunidades localizadas em território do citado município. (II) No que se refere à comunidade denominada SOLAR DA PRAIA I, com acesso pela Rua Osvaldo Maduro, no bairro São Miguel, foram concluídos os serviços inerentes ao processo de regularização fundiária que competiam ao ITERJ, beneficiando 68 famílias. Os demais serviços necessários à conclusão da regularização fundiária, tais como aprovação do projeto de Reurb-S e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (pelo instrumento da Legitimação Fundiária previsto na Lei Federal nº 13.465/2017), serão executados pelo Município de Iguaba Grande, no bojo do Processo Administrativo Municipal nº 5505/2022.

Id: 2567329

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 872 DE 20 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO
ÓRGÃO SETORIAL DA AGENERSA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no Processo nº SEI-480002/000250/2024, e

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria AGENERSA nº 851 de 01 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jorge Ulisses Moitinho Dantas da Silva, ID. Funcional nº 4328325-0, para responder pelo expediente, nas ausências e impedimentos do titular da Assessoria de Recursos Humanos - ASSRHU da AGENERSA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada à disposição em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2567497

Agência N.º 2234-9

		2019	2020	2021	2022	2023
Valorização do Profissional de Segurança Pública	Custeio	-	11044-2	11086-8	11112-0	-
	Investimento	11039-6	11043-4	11089-2	11113-9	-
Enfrentamento à Criminalidade Violenta	Custeio	11038-8	11042-6	-	-	-
	Investimento	11037-x	11041-8	-	-	-
Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social	Custeio	-	-	-	11106-6	-
	Investimento	-	-	11087-6	11107-4	-
Redução das Mortes Violentas Intencionais	Custeio	-	-	-	-	11203-8
	Investimento	-	-	-	-	11202-x
Enfrentamento da Violência Contra a Mulher	Custeio	-	-	-	-	11198-8
	Investimento	-	-	-	-	11199-6
Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública	Custeio	-	-	-	-	11200-3
	Investimento	-	-	-	-	11201-1
Programa Degurança nas Escolas	Custeio	-	-	-	-	-
	Investimento	-	-	-	-	11192-9

Secretaria de Estado Intergeracional de
Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE
E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DA SECRETÁRIA INTERINA
DE 20.05.2024

INSTAURA Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº SEI-280001/000089/2024, a ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, objetivando a apuração dos fatos nos contratos 008/13 e 002/14, apontados no Processo TCE/RJ nº 107.536-2/2014, instruídos com o Relatório da Comissão de Tomada de Contas e o Relatório e Parecer do responsável pelo Controle Interno, visando o atendimento através do Ofício CGE/CHEGAB Nº 46/2024.

Id: 2567406

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA FUSP/SEPOL Nº 04
DE 17 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.637 de 28 de novembro de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024, o Decreto nº 48.949 de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2024, o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-090001/000619/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP,

- o Decreto Federal nº 9.609 de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018,

- o art. 4º da Lei nº 10.245 de 18 de dezembro de 2023, que criou a unidade orçamentária do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e

- a necessidade por eficiência, fiscalização, gestão e execução dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Execução das ações correspondentes aos eixos de "Valorização dos Profissionais de Segurança Pública", "Enfrentamento da Criminalidade Violenta", "Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social", "Redução de Mortes Violentas Intencionais", "Enfrentamento da Violência contra Mulher", "Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública" e "Programa Segurança nas Escolas" do Fundo Estadual de Segurança Pública aprovadas através dos Planos de Aplicação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II - **VIGÊNCIA:** A contar da publicação desta Resolução até 31 de dezembro de 2024.

III - **DE: CONCEDENTE:** 21640 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UO: 26670 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UG: 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

IV- **PARA/EXECUTANTE:** 5201 - Secretaria de Estado de Polícia Civil

UO: 52010 - Secretaria de Estado de Polícia Civil

UG: 260400 - Secretaria de Estado de Polícia Civil

V - CRÉDITO:

P.T.: 26.670.1.06.181.0478.5759

Natureza de Despesa: 3.3.90; FR: 2.713.224

R\$ 10.917.365,34 (dez milhões, novecentos e dezessete mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

Natureza de Despesa: 4.4.90; FR: 2.713.224

R\$ 27.538.497,41 (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)

Total das Despesas

R\$ 38.455.862,75 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)